



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Acórdão – Segunda Câmara

887720, PEDIDO DE REEXAME, Município de Conceição de Ipanema.
Apensado aos autos: **695125** – Prestação de Contas Municipal, 2004 (Apenso: **727689** – Processo Administrativo)
Parte(s): Altivo Saldanha Marinho
Procurador(es) constituído(s): Hilda Rosa Senff de Andrade - OAB/MG 23990 e Flávio Henrique de Andrade - CORECON/MG 5806-D
MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Mauri Torres

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXECUTIVO MUNICIPAL – PRELIMINAR – ADMISSIBILIDADE – MÉRITO – DESPROVIMENTO – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

Nega-se provimento ao pedido de reexame, mantendo-se o parecer prévio pela rejeição das contas.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Segunda Câmara - Sessão do dia 28/08/2014

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

ROCESSO: **887720** (apensado à Prestação de Contas Municipal nº 695125 e Processo Administrativo nº 727689)
REFERÊNCIA: Pedido de Reexame
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004
RECORRENTE: Altivo Saldanha Marinho
PROCURADORA: Hilda Rosa Senff de Andrade, OAB/MG 23.990 e Flávio Henrique de Andrade, CORECON/MG 5.806-D)
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres
REPRESENTANTE DO MPTC: Sara Meinberg

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Reexame formulado pelo Sr. Altivo Saldanha Marinho, Prefeito do Município de Conceição de Ipanema à época, em face do parecer prévio pela rejeição das